

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

---

**Controle Interno**

**Processo Licitatório nº: 2015/372 – CPL/PMC**  
**Assunto: Tomada de Preço 001/2015 CPL/PMC.**

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, do Tipo “Menor Preço Global”, mediante regime de empreitada para prestação dos serviços de engenharia para reforma e ampliação de escola municipal de Ensino Infantil e Fundamental Balãozinho Vermelho, localizada na Sede deste Município. Conforme detalhado no Projeto Básico (Planilha Baixa, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, e Cronograma Físico e Financeiro), e demais anexos integrantes do processo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

O parecer Jurídico exarado pela assessora jurídica deste município dispõe que o Edital atendeu estritamente o disposto no art. 3º da lei de licitações o qual faz previsão a modalidade tomada de preço, estando em conformidade com a Constituição Federal e legislação específica.

É o relatório,

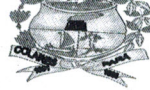
**DO CONTROLE INTERNO.**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 041/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015 CPL/PMC.**

A modalidade licitatória Tomada de Preço é exigida para os contratos de valores médios, acima do limite do convite e abaixo do limite da concorrência, para obras e serviços de engenharia os valores devem ser superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), chegando até a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e

*Rita de Cássia Socorro-Falha*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

quinhentos mil reais). Nessa modalidade, a participação se restringe às pessoas previamente cadastradas, bem como aos que apresentarem as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 22, § 2º da lei 8.666/93.

Analisando os autos do processo licitatório, verificou-se que as fases interna e externa da licitação foram devidamente observadas, realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e pela Comissão Permanente de Licitação que procedeu, com os demais atos do certame.

Após a publicação, todas as demais fases foram observadas pela CPL, respeitou-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a última publicação e a entrega dos envelopes, visto o critério de seleção adotada ser "menor preço".

Foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressaltando-se com clareza solar da Lei Federal n. 8.666/93 (...) a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do edital, e ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela Planilha Orçamentária, verifico que a Comissão Permanente de Licitação, observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista na Tomada de Preço nº 001/2015 CPL/PMC

Dessa forma, e conforme Ata de Abertura do certame, 03 (três) empresas compareceu no dia determinado, as quais foram consideradas credenciadas de acordo com o item 8; subitem 8.1 do Edital: LIDER ENGENHARIA LTDA – EPP, TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e ALMEIDA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

A empresa LIDER ENGENHARIA LTDA – EPP não estava com a assinatura reconhecida em cartório competente, participando deste certame, concorrendo normalmente, mas sem poder se manifestar, inclusive para interpor e desistir de recurso conforme item 8.1 do Edital.

As empresas LIDER ENGENHARIA LTDA – EPP e TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP após a verificação dos documentos e estando estes em conformidade foram declaradas HABILITADAS, porém a empresa

*Nota de Câmara Socorro Salha*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

ALMEIDA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - ME deixou de apresentar a prova de inscrição do Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal (se houver), embora seja uma microempresa, não apresentou o documento com restrição, para poder gozar da prerrogativa de apresentá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, conforme legislação vigente; bem como, a empresa deixou de apresentar no item c.1 a comprovação de regularidade junto ao órgão competente de seu corpo técnico, conforme solicitado no edital. Por esses motivos foi declarada INABILITADA pela presidente da comissão de licitação.

Passando para a fase da análise das propostas as empresas LIDER ENGENHARIA LTDA – EPP deixou de cumprir o item 15.33 do edital, visto que não especificou o item Cabo de cobre 1,5mm<sup>2</sup> – 750V, apenas cotou o preço e a TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP deixou de cotar o item 15.11 Cabo de cobre 1,5mm<sup>2</sup>-750V da planilha orçamentária, bem como no item 15,33 que trata de harte de cobre p/aterramento 3/4"x3m s/conector, o quantitativo era 5 (cinco) e a empresa cotou 8 (oito) , ocasionando uma modificação no valor da proposta.

Todavia, conforme Ata da Sessão Pública, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, decretou o fracasso da Tomada de Preço nº 001/2015-CPL/PMC, que teve por objeto a prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Balãozinho Vermelho, localizada na sede deste Município.

Dessa feita, mediante tais fatos, e não havendo manifestação dos licitantes pela interpelação de recursos, concordo com a Presidente da CPL, ao decretar o fracasso do certame.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos para o Gabinete do Prefeito.

Colares, 05 de Maio de 2015.

*Rita de Cássia Soeiro Palha*  
Rita de Cássia Soeiro Palha  
Coordenadora do Controle Interno PMC.  
DECRETO: 006/2015